

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PRESIDENTE EMENDA SUPRESSIVA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Suprime o Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Barcelona/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barcelona decretou, e eu, Francisco Ferreira Filho, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Emenda Supressiva à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica suprimido o Art. 24 da Lei Orgânica do Município de Barcelona/RN, extinguindo a Pensão Especial aos dependentes do: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no caso de morte ou invalidez permanente, ocorridos durante o exercício do mandato, previsto no já referido artigo.

Art. 2º - Esta Emenda Supressiva entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barcelona/RN, em 05 de dezembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FILHO

Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ LÚCIO DA SILVA

1º Secretário

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 5A34CB99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PORTARIA Nº 017/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições dispostas no Artigo 34, Inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal e, ainda:

Considerando que tramita no Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 013/2018 que estima a receita e fixa a despesa do município de Bodó para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, cuja matéria exige aprovação em duas discussões e votações plenárias, em conformidade do Art. 221 do Regimento Interno;

Considerando tratar-se de matéria orçamentária onde deve ser observado o Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que através do Decreto nº 011 da Prefeitura Municipal de Bodó, foi decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Bodó no dia 14/12/2018;

Considerando o dispositivo do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal, que transfere a sessão para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dias de sábado, domingos ou feriados,

R E S O L V E:

Prorrogar o período ordinário da sessão legislativa de 2018 da Câmara Municipal de Bodó até o dia 17/12/2018, data em que será realizada a última sessão do 2º período ordinário do corrente ano, cuja pauta de deliberação será definida pela Presidência da Câmara Municipal, ficando os Vereadores desde já cientes e previamente convocados.

Publique-se.

Câmara Municipal de Bodó/RN, em 12 de dezembro de 2018.

Ver. JOSÉ FELIX NETO

Presidente

Ver. JOÃO RANIERE GUIMARÃES SANTOS

1º Secretário

Publicado por:
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO
Código Identificador: 555C36B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2019/2020

Aos 6(Seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018 realizou-se a sessão especial para o biênio 2019/2020 na sede da Câmara Municipal de Caiçara do Norte RN onde compareceram os vereadores Erivelto Henrique Junior, Alcides Fernandes

Barbosa, Eduardo Elias da Silva Dias, Lucinaldo Catarina da Silva, Josenildo Gualberto da Silva, Janailton Francisco Pereira, João Maria Alves dos Santos, Edson Ramon de Freitas Tavares e João Maria da Silva Torres em numero 9 (nove) . Após verificar corun suficiente o presidente da mesa diretora deu inicio a sessão autorizando a pauta da sessão na qual constou de acordo com edital 03/2018 publicado no diário oficial no dia 04(quatro) de dezembro de 2018 para concorrer nas eleições da mesa diretora para o biênio 2019/2020, duas chapas foram apresentadas com as seguintes composições, chapa Nº01 presidente Janailton Francisco Pereira, vice- presidente João Maria Alves dos Santos, primeiro secretário Edson Ramon de Freitas Tavares, Segundo Secretário João Maria da Silva Torres e Chapa Nº02 Presidente Alcides Fernandes Barbosa, Vice-Presidente Eduardo da Silva Dias, Primeiro Secretário Lucinaldo Catarina da Silva, Segundo Secretário Erivelto Henrique Junior. Após Colocado em votação foi eleito a chapa 01 por cinco votos a favor composta pelo presidente Janailton Francisco Pereira, vice- presidente João Maria Alves dos Santos, primeiro secretário Edson Ramon de Freitas Tavares, Segundo Secretário João Maria da Silva Torres. Não tendo mais nada a tratar o senhor presidente encerrou a sessão autorizando a confecção da presente ata e após lida e achada conforme vai devidamente, em tempo, antes do inicio da eleição o presidente da câmara colocou em votação para o plenário que é soberano decidir sobre o voto em aberto ou cédula que foi decidido por unanimidade o voto em aberto posteriormente deu-se a eleição da mesa diretora.

Assinado na forma da lei em 06 de dezembro de 2018.

Presidente Erivelto Henrique Junior

Vice- Presidente Edson Ramon de Freitas Tavares

Primeiro Secretário João Maria da Silva Torres

Josenildo Gualberto da Silva

Lucinaldo Catarina da Silva

Janailton Francisco Pereira

João Maria Alves dos Santos

Alcides Fernandes Barbosa

Eduardo da Silva Elias

Publicado por:
ERIVELTO HENRIQUE JUNIOR
Código Identificador: 67D812D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 057/2018

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 20, I, a, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR os seguintes servidores:

I – ANA CRISTINA FÉLIX DOS SANTOS, portadora do CPF nº 058.117.454-27, nomeada para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 047/2018;

II – ANA PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 073.638.164-33, nomeada para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 033/2017;

III – FELIPE RANIERY SILVA DE ARAÚJO, portador do CPF nº 017.648.094-32, nomeado para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 092/2017;

IV – FERNANDO ANTÔNIO, portador do CPF nº 079.575.484-15, nomeado para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 087/2017;

V – FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, portador do CPF nº 323.001.404-97, nomeado para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 005/2018;

VI – HAMILTON BEZERRA DE MEDEIROS, portador do CPF nº 422.695.474-20, nomeado para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 019/2017;

VII – IVANIZE JACINTO DE MEDEIROS COSTA, portadora do CPF nº 523.797.594-87, nomeada para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 003/2018;

VIII – JONNICLEI DE MEDEIROS, portador do CPF nº 007.943.744-33, nomeado para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 009/2017;

IX – MARIA DA PAZ DANTAS, portadora do CPF nº 008.972.854-84, nomeada para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 052/2017;

X – MARIVAN DE OLIVEIRA FONSECA, portador do CPF nº 027.569.804-12, nomeado para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 065/2017;

XI – MIRTES DA SILVA ARAÚJO, portadora do CPF nº 011.200.494-66, nomeada para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 013/2017;

XII – PRISCYLA RAIZA FERREIRA SALDANHA, portadora do CPF nº 017.632.434-86, nomeada para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 049/2018;

XIII – REGINALDO JOSÉ DE LIMA, portador do CPF nº 200.655.404-25, nomeado para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 020/2017;

XIV – TIAGO BEZERRA DE ARAÚJO OLIVEIRA, portador do CPF nº 050.691.624-38, nomeado para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 016/2017;

XV – VANDA DA CONCEIÇÃO SILVA, portadora do CPF nº 569.777.324-04, nomeada para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 068/2017;

XVI – VANESSA MARINHO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 107.954.034-29, nomeada para o cargo de Assistente Político pela Portaria nº 032/2018;

XVII – ISLÂNDIA LIS DE ANDRADE ARAÚJO, portadora do CPF nº 700.776.544-04, nomeada para o cargo de Diretora do Centro de Estudos e Debates pela Portaria nº 026/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de dezembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 10 de dezembro de 2018.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

José Alexandre Pereira

Primeiro-Secretário

Erinaldo Lino dos Santos

Segundo-Secretário

Publicado por:
ENOS TARSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 54FBC550

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica, como também pela Certidão emitida pelo Órgão de Administração, Planejamento, Controle e Avaliação, RATIFICAMOS o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para a aquisição de 30 panóplia medindo 22cm x 16cm dupla em acrílico de plotter negativo destinado ao ato de entrega dos "Título Cidadão" ceará-mirinense a ser realizado no dia 14 de Dezembro do corrente ano.

Ceará-Mirim/RN, em 12 de Dezembro de 2018.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 49C5B103

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN – CNPJ Nº 08.466.757/0001-87.

CONTRATADO: ACRILART LTDA EPP – CNPJ: 02.625.717/0001-54

OBJETO: Aquisição de 30 panóplia medindo 22cm x 16cm dupla em acrílico de plotter negativo destinado ao ato de entrega dos "Título Cidadão" ceará-mirinense a ser realizado no dia 14 de dezembro do corrente ano.

VALOR: R\$ 1.600,50 (hum mil seiscentos reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ceará-Mirim/RN.

VIGÊNCIA: 12/12/2018 a 14/12/2018

Em 12 de dezembro de 2018.

RONALDO MARQUES RODRIGUES-Presidente.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, em 12/12/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 5406E171

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**PRESIDÊNCIA
TERMO AUTORIZATIVO**

A

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Senhora

Andreza Maria de Queiroz Silva Leite

Presidente

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS TIPO PRESIDENTE EM CORINO, ARQUIVO EM AÇO 04 GAVETAS E MESA EM MADEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

Autorizo a realização da despesa, após a verificação do atendimento aos seguintes instrumentos de planejamento:

I – Conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Processo licitatório ou termo de dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

III – existência de recursos orçamentários e disponibilidade financeira.

IV – Pesquisa mercadológica

Doutor Severiano, em 30 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

Francisco Juraci Leite

Presidente

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 558EC00E

**PRESIDÊNCIA
ATO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 20/2018

DISPENSA Nº 18/2018

FRANCISCO JURACI LEITE, VEREADOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Doutor Severiano -RN, tendo em vista as atribuições contidas na legislação em vigor; Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PROCESSO Nº 19/2018 - DISPENSA Nº 18/2018 - em favor de Abrahão Melo Moreira Palhano - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.106.245/0001-14, com sede na Rua da Independência, 736 – Centro – Pau dos Ferros/RN, para AQUISIÇÃO DE CADEIRAS TIPO PRESIDENTE EM CORINO, ARQUIVO EM AÇO 04 GAVETAS E MESA EM MADEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), conforme especificação do Anexo I, com fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública).

Doutor Severiano, em 10 de dezembro de 2018.

Francisco Juraci Leite

Presidente

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 3FF98CB3

**PRESIDÊNCIA
TERMO AUTORIZATIVO**

A

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Senhora

Andreza Maria de Queiroz Silva Leite

Presidente

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, 12000 BTUS, CLASSE A, GÁS ECOLÓGICO COM INSTALAÇÃO

Autorizo a realização da despesa, após a verificação do atendimento aos seguintes instrumentos de planejamento:

I – Conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Processo licitatório ou termo de dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

III – existência de recursos orçamentários e disponibilidade financeira.

IV – Pesquisa mercadológica

Doutor Severiano, em 28 de novembro de 2018

Atenciosamente,

Francisco Juraci Leite

Presidente

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 4767A995

**PRESIDÊNCIA
ATO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 21/2018

DISPENSA Nº 19/2018

FRANCISCO JURACI LEITE, VEREADOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Doutor Severiano -RN, tendo em vista as atribuições contidas na legislação em vigor; Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PROCESSO Nº 21/2018 - DISPENSA Nº 19/2018 - em favor de M N Nogueira Informática LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 07.610.338/0001-04, com sede na Av. Getúlio Vargas, 04 – Centro – Pau dos Ferros/RN, para AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, 12000 BTUS, CLASSE A, GÁS ECOLÓGICO COM INSTALAÇÃO, no valor de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), conforme especificação do Anexo I, com fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública).

Doutor Severiano, em 05 de dezembro de 2018.

Francisco Juraci Leite

Presidente

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 6F17873D

**PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 017/2018**

DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e artigo 26, inciso XVI, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 34/2016-TCE, que dispõe sobre a adoção de providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Resolução nº. 34/2016-TCE, que estabelece a instituição da Equipe de Transição no âmbito do Poder Legislativo do Município de Doutor Severiano (RN);

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída a Equipe de Transição do Poder Legislativo do Município de Doutor Severiano (RN), com vista ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do (a) próximo (a) Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas, à qual ficam conferidas todas as garantias previstas no art. 4º da referida Resolução.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de que trata o art. 1º desta Portaria:

I – Antônia Sara Marques de Oliveira Lopes (Contadora);

II – Wilson Abrantes de Lima (Auxiliar Administrativo);

III – Eveline Maria Castro (Coordenador de Controle Interno).

Art. 3º - Competirá à Equipe de Transição emitir Relatório Técnico Conclusivo e entregar tal Relatório ao novo Presidente Eleito, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data da sua posse, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 034/2016 do TCE/RN, assim como, competirá à Equipe de Transição, também, dar ciência do teor do Relatório Técnico Conclusivo ao Ex-Presidente da Câmara, mediante entrega de cópia do Relatório.

Art. 4º - Incumbe à Equipe de Transição, proceder com observância plena aos termos da Resolução nº 034/2016 do TCE/RN, utilizando-se das garantias e seguindo todos os procedimentos ali previstos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir da data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, 03 de dezembro de 2018.

Francisco Juraci Leite

Vereador-Presidente

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 4D3B11BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº. 19/2018 – CGM EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Srº, JOAO PAULO DA SILVA, 01 (uma) diária, no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinco reais), Tesoureiro desta Câmara Municipal de Encanto, Cédula de Identidade nº 2.431.088 - SSP/RN, inscrita no CPF nº 081.165.674-89, residente na Rua Francisco Canindé de Queiroz, 78, Novo Encanto – Encanto/RN referentes a despesas decorrentes de deslocamento deste município de Encanto para a cidade de Natal Capital Estado do Rio Grande do Norte no período de 07 de dezembro de 2018, para entregar o material colhido e receber junto ao ITEP o material para confecção de RG. Com o intuito de contribuir com o crescimento do município.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

MARCELO DE OLIVEIRA MARCENA

Secretário

Publicado por:
MARCELO DE OLIVEIRA MACENA
Código Identificador: 6EDDE008

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 12120001/18**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ERIVALDO FREIRE DA SILVA 26962361866, referente à Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviço de buffet, com fornecimento de material, durante as sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo bem como ocasiões e eventos realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Espírito Santo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). THIAGO BOVO MENDES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ESPÍRITO SANTO - RN, 12 de Dezembro de 2018

ANDSON CARLOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
SIDNEY DA SILVA
Código Identificador: 5C9C450E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO 20180030**

CONTRATO Nº.....: 20180030

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12120001/18

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA(O).....: ERIVALDO FREIRE DA SILVA 26962361866

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviço de buffet, com fornecimento de material, durante as sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo bem como ocasiões e eventos realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Espírito Santo/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Mun. . Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 3.880,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Dezembro de 2018

Publicado por:
SIDNEY DA SILVA
Código Identificador: 3F50FDA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PORTARIA Nº. 349/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. RAPHAEL FERREIRA ARAUJO, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Subprocurador, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 4281310A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PORTARIA Nº. 351/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. FELIPE DA COSTA SILVA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor de Comunicação dos Gabinetes, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 51CA3576

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PORTARIA Nº. 352/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. ALISSON HUGO PAULISTA DAS NEVES, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessor Técnico Administrativo, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 463B084B

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PORTARIA Nº. 353/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência

que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.(a) ESTELLA CRISTINA GONÇALVES DE SENA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe do Departamento de Compras e Almoxarifado, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 3EEB9F69

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PORTARIA Nº. 354/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.(a) JACQUELINE BESSA LEMOS DE OLIVEIRA FELIX, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenadora de Compras, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 5DC2A53A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PORTARIA Nº. 356/2018**

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. FRANCISCO MAGNO SANTOS DE MELO, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete, lotado na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 5189A5D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PORTARIA Nº. 357/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. NATANAEL TEIXEIRA SOUZA DE MELO, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe de Gabinete, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 4537ADB5

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PORTARIA Nº. 350/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.(a) EDLAYNE GESSICA DE SANTANA LIMA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenadora de Almoxarifado, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 5849C473

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PORTARIA Nº. 358/2018**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. ISAUQUE FELIPE DE OLIVEIRA FARIAS, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Controlador Geral, na Câmara Municipal de Guimarães/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 61D7EAB8

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PORTARIA Nº. 359/2018**

Torna sem Efeito a Portaria Publicada no Diário Oficial do Município.

O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto da Silva Câmara, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a portaria de nº 320/2018 publicada no Diário Oficial do Município nº 525 em 12/12/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 13 de dezembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Câmara

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RICARDO CARTER LOPES BARBOSA
Código Identificador: 6CE10675

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Jucurutu, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 118º, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara, RESOLVE:

Art. 1º. Convocar Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2018, às 16h, no Plenário da Casa, para apreciação da seguinte pauta: apreciação em Projeto de Lei Nº 892/2018, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Deverão ser tomadas todas as providências administrativas necessárias pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu para o fiel cumprimento da presente Convocação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu em 11 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES

PRESIDENTE DA CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5E550D9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convocação

O presidente em exercício da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN convida os senhores (as) vereadores (as) e a população em geral para participarem de uma sessão extraordinária, que será realizada nesta sexta-feira, dia 14 de Dezembro de 2018, às 16h, na sede da Câmara Municipal, para a aprovação dos Projetos de Lei de números 006/2018, 007/2018 e 008/2018.

Monte das Gameleiras RN, 12 de Dezembro de 2018.

José Jerônimo Pinheiro de Assis

Vereador e Presidente

Publicado por:
WELINGTON FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 61DE4597

**CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA**

Convocação

O presidente em exercício da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN convida os senhores (as) vereadores (as) e a população em geral para participarem de uma sessão ordinária, que será realizada nesta sexta-feira, dia 14 de Dezembro de 2018, logo após a sessão extraordinária (16h), na sede da Câmara Municipal, para o encerramento das atividades.

Monte das Gameleiras RN, 12 de Dezembro de 2018.

José Jerônimo Pinheiro de Assis

Vereador e Presidente

Publicado por:
WELINGTON FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 4CD32D72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RELATÓRIO FINAL**

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018

Acusado(a): Alzenir Dantas Peixoto Martins

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, instaurado(a) pela Portaria nº 018/2018, de 22 de agosto de 2018, do Exma. Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Paraú/RN, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de agosto de 2018, tendo por objetivo apurar a atuação funcional da vereadora Alzenir Dantas Peixoto Martins, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: acumulação de cargos públicos.

2. No curso do processo ocorreu uma única prorrogação de 60 (sessenta) dias e reconduções da Comissão Processante, nos termos das portarias a seguir relacionadas: Portaria nº 19/2018, de 17 de outubro de 2018, publicada no Boletim do Diário Oficial de FACAM/RN.

3. No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas portarias especificadas no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e

reconduções realizadas pelo Exma. Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Paraú/RN, conforme o prazo legal previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

4. O presente processo administrativo disciplinar originou-se da notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 011798/2016-TC de fls. 17/22, que encaminhou a Câmara Municipal de Paraú/RN informações acerca de possível irregularidade funcional atribuída a vereadora Alzenir Dantas Peixoto Martins, lotado nesta Câmara Municipal.

5. Para melhor compreensão do tema, o mencionado documento, em síntese, informa que: notifique-se o atual gestor da Câmara Municipal de Paraú/RN, a fim de regularizar a situação irregular de acumulação indevida de cargos da vereadora Alzenir Dantas Peixoto Martins, que acumula três cargos públicos remunerados.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6. A comissão processante iniciou seus trabalhos em 27 de agosto de 2018, conforme se infere na Ata de Instalação e Deliberações da Comissão colacionada às fls. 23, tendo adotado como providências iniciais: notificar a vereadora Alzenir Dantas Peixoto Martins de modo que possa se manifestar a respeito da suposta ocupação irregular de cargos.

7. Em seguida, a Comissão Processante notificou o servidor acusado em 18 de outubro de 2018 as fl. 25, dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do presente processo administrativo disciplinar, além de ter-lhe fornecido cópia dos autos.

8. A acusada apresentou defesa prévia em 26 de outubro de 2018 fls. 26-28, ocasião na qual requereu o reconhecimento da inexistência de acumulação de cargos, haja vista não exercer cargo público na ativa, percebendo atualmente dois proventos de aposentadoria com um subsídio de vereadora.

9. Nos termos da Ofício nº 001/2018, 23 de agosto de 2018, constante às fls. 06 dos autos, foi expedido referido ofício informando da instauração deste processo Administrativo.

10. Posteriormente, a Comissão Processante se reuniu e deliberou por elaborar relatório final, surgindo a autoridade julgadora a absolvição da acusada e o arquivamento do Processo Administrativo.

IV. ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA

11. Analisadas as provas em cotejo com a defesa, pode-se concluir que:

a) conclusão que se extrai das provas produzidas pela defesa nas folhas 26/30 que a vereadora possui atualmente dois proventos de aposentadoria, não mais existindo cumulação de cargo que confronte a legislação pátria;

b) Com base nas provas juntadas, percebe-se claramente que a vereadora não mais se encontra na situação de cumulação de cargo como anteriormente identificado pelo TCE/RN;

c) Desse modo, diante da não afronta aos ditames legais opina pela absolvição e pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

V. CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, diante da ausência de fatos capazes de configurar acúmulo de cargo pela Vereadora esta Comissão Processante propõe o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Por considerar que a procuradora desta casa já ocupa esta comissão processante, RATIFICA em todos os seus termos, para OPINAR pelo deferimento do relatório final.

Paraú/RN, 05 de dezembro de 2018.

Francisco das Chagas de Aquino Souza

Presidente da Comissão do PAD

Vaniere Antônio da Silva

Membro da Comissão

Ramyra de Marques Teixeira e Garcia Medeiros

Membro da Comissão

Publicado por:
FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUZA
Código Identificador: 6EB6B70E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 029/2018- CMP**

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para hospedagem e alimentação ao Sr. HELISSON MATEUS OLIVEIRA FARIAS e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 04 de dezembro de 2018, para tratar de assuntos de interesse desta entidade no Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma ajuda de custo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a HELISSON MATEUS OLIVEIRA FARIAS – Chefe de Divisão de Serviços Administrativos da CMP, para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 04 de dezembro de 2018, para tratar de assuntos de interesse desta entidade no Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP.

Art. 2º - O valor de que trata o Artigo anterior guarda plena conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 002/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE - S E

E

CUM P R A - S E

Patu (RN), 04 de dezembro de 2018.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 6C3E4579

**GABINETE DA PRESIDENCIA
ATA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DO 4º PERÍODO
LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU DO
QUADRÊNIO 2017-2020 PARA ELEIÇÃO DA MESA
DIRETORA PARA O BIÊNIO 2019-2020. REALIZADA NO DIA
27 DE SETEMBRO DE 2018**

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no Palácio Francisco Francellino de Moura, sede própria do Poder Legislativo de Patu-RN, realizou-se a 01ª SESSÃO ESPECIAL DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2018, convocada com base no artigo 17, XV do Regimento Interno Da Câmara Municipal de Patu/RN, aprovado pela Resolução nº 01/2002, através do edital de convocação publicado no Diário Oficial da Femurn sob o número 0474, com a finalidade de realizar a eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Patu para o biênio 2019/2020. Os trabalhos foram iniciados às 10:00hs, sob a Presidência da vereadora Lucélia Ribeiro Dantas. Estando de posse da palavra a senhora Presidente solicitou ao 1º Secretário que efetuasse a chamada dos senhores vereadores para verificação de Quórum, onde foi constatada a presença de ALEXANDRE CORTEZ COSTA, ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE COSTA, FRANCISCO JOSÉ DE MOURA, LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, RESENILDO ERNESTO DA SILVA, RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA, ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE, SUETONEO OLIVEIRA MOURA E THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE, onde foram colhidos assinaturas dos vereadores pelo Secretário Legislativo. Aberto os trabalhos, a Presidente LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS abriu a Sessão em nome de Deus e da Lei Orgânica do Município e solicitou ao 1º secretário que fizesse a leitura do edital de convocação e dos requerimentos de registros das chapas, onde constou o seguinte CHAPA 01 assim constituída LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS – PRESIDENTE, ALEXANDRE CORTEZ COSTA – VICE PRESIDENTE, ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE – 1ª SECRETÁRIA e SUETONEO OLIVEIRA MOURA – 2ª SECRETÁRIO. E a Chapa 02 (DOIS) assim constituída: RESENILDO ERNESTO DA SILVA – PRESIDENTE, RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA – VICE PRESIDENTE, ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE COSTA – 1ª SECRETÁRIA e THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE – 2º SECRETÁRIO. Ato contínuo não havendo naquele instante qualquer impugnação prestou ou manifestação dos vereadores foi dado continuidade aos trabalhos, passando a realização da votação de forma aberta em que a Presidência da Sessão, iniciando a votação na forma regimental solicitou dos vereadores que se manifestassem quanto ao voto, assim acontecendo: ALEXANDRE CORTEZ COSTA VOTOU NA CHAPA 01, ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE COSTA VOTOU NA CHAPA 02, FRANCISCO JOSÉ DE MOURA VOTOU NA CHAPA 01, LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS VOTOU NA CHAPA 01, RESENILDO ERNESTO DA SILVA VOTOU NA CHAPA 02, RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA VOTOU NA CHAPA 02, ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE VOTOU NA CHAPA 01, SUETONEO OLIVEIRA MOURA VOTOU NA CHAPA 01 E THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE VOTOU NA CHAPA 02. A chapa 01 foi eleita por cinco votos favoráveis e quatro contras, para compor a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu para biênio 2019-2020. O presidente da Sessão agradeceu a todos e deu por eleita a Mesa Diretora composta da seguinte forma LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS – PRESIDENTE, ALEXANDRE CORTEZ COSTA – VICE PRESIDENTE, ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE – 1ª SECRETÁRIA e SUETONEO OLIVEIRA MOURA – 2ª SECRETÁRIO, e ao mesmo tempo concedeu a palavra para agradecimentos, onde a mesma renovou o compromisso de zelar pela lei e a ordem em defesa do povo. Em seguida, a Presidente encerrou a Sessão em nome de Deus e da Lei orgânica do Município de Patu, solicitando ao primeiro secretário a lavratura da Presente Ata. Nada mais havendo a tratar nessa Sessão, eu, Francisco José de Moura (Primeiro Secretário da Mesa Diretora) lavrei a presente Ata de Posse, que depois de transcrita e lida será assinada por mim, pelo Presidente, pelos vereadores empossados. Patu/RN 27 de setembro de 2018.

ALEXANDRE CORTEZ COSTA

ANA KARLA FIGUEIREDO CAVALCANTE COSTA

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

RESENILDO ERNESTO DA SILVA

RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA

ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 5525D2A9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 030/2018 - CMP**

Determina a formação dos Membros da Comissão de transição desta CMP e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o Art. 3º da Resolução nº 034/2016 -TCE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica formada a Equipe de Transição visando a análise da documentação apresentada do gestor em exercício.

Art. 2º - A Equipe de Transição fica composta com os seguintes membros:

- CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ – Contadora da CMP
- ADRIANA SOARES DA SILVA – Controladora da CMP
- GLEDSON SOLANO DE ANDRADE – Tesoureiro da CMP

Art. 3º - A Comissão de Transição atuará em todos os assuntos que digam respeito à sua competência dentro do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRASE

Patu (RN), 05 de dezembro de 2018.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 6B882AF3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00010/2018**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2018, que objetiva: Contratação de empresa para os Serviços de Detetização, desalojamento de pássaros e morcegos, desratização, descupinização, desinsetização de baratas, formigas, moscas, etc, na Sede do Poder Legislativo de Pilões/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F J DE SENA ARAUJO - R\$ 2.400,00.

Pilões - RN, 06 de Dezembro de 2018

MAYCON JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA - Presidente

Publicado por:
ARLENILTON PEREIRA DA SILVA
Código Identificador: 772A0003

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00010/2018. OBJETO: Contratação de empresa para os Serviços de Detetização, desalojamento de pássaros e morcegos, desratização, descupinização, desinsetização de baratas, formigas, moscas, etc, na Sede do Poder Legislativo de Pilões/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 06/12/2018.

Publicado por:
ARLENILTON PEREIRA DA SILVA
Código Identificador: 4D0AE3CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 010/2018 - EXONERAÇÃO**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSIVAN SOARES PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.360.903 SSP/RN e CPF nº 877.756.204-63, do cargo em comissão de REDATOR DE ATA da Câmara deste município, até ulterior determinação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, em 03 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

Francisca Rosineide Ribeiro

CPF: 025.189.284-05

Presidenta da Câmara.

Publicado por:
JUCILEIA SAMARA DE LIMA SILVA SOUZA
Código Identificador: 3EA32789

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 011/2018 - EXONERAÇÃO**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ANGELA RAYANY CAETANO DE LIMA SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 002.667.824 SSP/RN e CPF nº 707.984.734-60, do cargo em comissão de CHEFE DE ARQUIVO da Câmara deste município, até ulterior determinação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, em 03 de dezembro de 2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

Francisca Rosineide Ribeiro

CPF: 025.189.284-05

Presidenta da Câmara.

Publicado por:
JUCILEIA SAMARA DE LIMA SILVA SOUZA
Código Identificador: 4FAE4265

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 012/2018 - EXONERAÇÃO**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA AZEVEDO, brasileira, casada, portadora do RG nº 751.810 SSP/RN e CPF nº 592.845.284-53, do cargo em comissão de CONTROLADORA da Câmara deste município, até ulterior determinação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN, em 03 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

Francisca Rosineide Ribeiro

CPF: 025.189.284-05

Presidenta da Câmara.

Publicado por:
JUCILEIA SAMARA DE LIMA SILVA SOUZA
Código Identificador: 76A7C58E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
N.º 10/2018 - REFORMA DA SEDE.**

Contratante: Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

Contratado: JORGE LUIZ DOS SANTOS ARAUJO 07732802438 – CNPJ: 29.586.512/0001-63

Objeto: serviços de reforma na parte interna e externa da Câmara Municipal.

Valor: R\$ R\$ 9.514,52 (nove mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) valor total.

Base Legal: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apenas ao processo.

Riachuelo/RN, em 30 de novembro de 2018.

FRANCISCA ROSINEIDE RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

Em, 30 de novembro de 2018.

FRANCISCA ROSINEIDE RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JUCILEIA SAMARA DE LIMA SILVA SOUZA
Código Identificador: 4DB6C6C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 037/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

RESOLVE:

Art.1 Exonerar Leonardo Scherma Nepomuceno, brasileiro, Casado, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 071.459.164-52, portador do RG nº 1.818.400-SSP/RN do cargo em Comissão de: "Assistente Jurídico" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 12 de dezembro de 2018.

MARCO CELITO DA COSTA

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 5E842E1E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 038/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e de acordo com a Resolução nº 001/2018,

RESOLVE:

Art.1 Exonerar Maria Joedina Ferreira da Silva, Brasileira, solteira, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 094.837.174-93, portadora do RG nº 3.056.216-SSP/RN, do cargo em Comissão de: "Diretoria do Dep. De Informatica" deste Poder Legislativo.

Art.2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz - RN, em 12 de dezembro de 2018.

MARCO CELITO DA COSTA

Presidente

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 62305E29

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EMENDA Nº 01/2018 A LEI ORGANICA MUNICIPAL DE
SANTANA DO SERIDÓ**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Artigo 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA depois de aprovada por 2/3 (dois terços) de votos, em duas discussões e votações realizadas nas sessões dos dias 26/11/2018 e 10/12/2018, a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

EMENDA Nº 01/2018 A LEI ORGANICA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

Modifica a redação de dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Santana do Seridó

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 86, 84, 86, 90, 125 e 128, seus parágrafos e incisos, todos da Lei Orgânica Municipal de Santana do Seridó, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - O Município de Santana do Seridó, situado na Região do Seridó do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público Interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica, observado ainda quanto ao seguinte:

I - O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a legislação Estadual, a consulta plebiscitária e o disposto da legislação federal;

II - O município integra a divisão administrativa do Estado e a

na sede dá-lhe o nome e tem categoria de cidade;

III - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 2º - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais do Município de Santana do Seridó, o seu desenvolvimento e a promoção do bem estar de todos os municípios sem preconceito de qualquer ordem.

I e II - Suprimidos.

Art. 4º - O município organizará sua administração e planejará as suas atividades, atendendo as peculiaridades locais, os princípios legais e técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

I e II - Suprimidos.

Art. 5º - São símbolos do município: a Bandeira, o Brasão e o Hino.

Parágrafo Único - Suprimido.

Art. 6º - São considerados feriados no município de Santana do Seridó as seguintes datas:

I - Emancipação política do município - 9 de abril

II - Padroeira do Município - 26 de julho

Parágrafo Único - nos dias estabelecidos neste Artigo, fica assegurada a guarda obrigatória por órgãos públicos e organizações da iniciativa privada sediadas no município de Santana do Seridó.

Art. 7º - É vedado ao Município estabelecer ou subvencionar igrejas ou cultos religiosos, ressalvado na forma da Lei a colaboração que atenda, prioritariamente, o interesse público.

Parágrafo Único - Suprimido.

Art. 13 - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber;

III - Instituir a arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;

V - Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VI - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seguintes serviços: Transporte coletivo urbano e inframunicipal de caráter essencial; abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados, feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação pública; limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

VII - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X - Promover a cultura e a recreação;

XI - Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas inclusive e artesanal;

XII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;

XIII - Realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de Instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em Lei Municipal;

XIV - Realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XV - realizar programas de alfabetização;

XVI - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndio e prevenção de acidentes naturais, coordenação com a União e o Estado;

XVII - Promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII - Elaborar e executar o plano diretor;

XIX - Executar obras de abertura, pavimentação e conservação de vias, construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais, construção e conservação de estradas vicinais; edificação e conservação de prédios municipais; drenagem pluvial;

XX - Fixar tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis, horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXI - Regular a utilização de vias e logradouros públicos;

XXII - Sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXIII - Conceder licenças para localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas e emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propagandas; realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais, prestação dos serviços de táxis;

XXIV - Inserir em seu orçamento anual, verbas destinadas e entidades comunitárias e representativas do Município que tenham caráter filantrópicas.

XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX - § 1º, "a", "b", "c" - Suprimidos.

Art. 14 - Além das normas previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII - Suprimidos.

Art. 17 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura com duração de 4 (quatro) anos, entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único - Ao Poder legislativo é assegurada autonomia financeira, mediante repasse dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês pelo Poder Executivo Municipal, na forma disposta no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18 - O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observado o limite proporcional do número de habitantes de que trata o Artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 19 - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como para realizar a eleição da Mesa Diretora, cujo procedimento e horário será formalizado pela Presidência da Câmara da legislatura anteriormente finda.

Parágrafo Único - Será exigido de cada Vereador a apresentação do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens, que será arquivada para os fins exigíveis.

Art. 20 - A Câmara Municipal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, durante todo o ano legislativo, em periodicidade semanal com sessões nos dias de segundas-feiras, tendo início às 17:00h (dezesete horas), com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por tempo indeterminado quando verificada a real necessidade por motivo que exija essa prorrogação.

II - Extraordinariamente, quando convocada para tal fim na forma prescrita no Regimento Interno, podendo ser realizada em qualquer dia e horário da semana.

§ 1º - As Sessões Legislativas Ordinárias são realizadas em dois períodos anuais, compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho (1º período) e de 1º de agosto a 15 de dezembro (2º período), observado o início e o fim de cada período tendo por base o dia semanal de realização das sessões (segundas-feiras).

§ 2º - Serão considerados como recessos legislativos os períodos compreendidos entre 1º a 30 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

§ 3º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara, quando entender necessário, ou para atender solicitação subscrita pela maioria simples dos Vereadores, em caso de interesse público relevante ou urgente devidamente justificado.

III e IV - Suprimidos.

Art. 21 - As deliberações do Plenário da Câmara são tomadas por maioria de votos, desde que esteja na sessão pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, observado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal quanto ao quórum para deliberações por maioria absoluta dos votos (mais da metade) e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 22 - No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como para realizar a eleição da Mesa Diretora, cujo procedimento e horário será formalizado pela Presidência da Câmara da legislatura anteriormente finda.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão de que trata este Artigo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias seguintes, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justificado e devidamente comprovado que concorreu para o impedimento.

§ 2º - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou no caso de não ser preenchida a situação antecedente, pelo Vereador mais votado para a legislatura a ser iniciada, que convidará um Vereador para atuar como Secretário da sessão, observado quanto ao seguinte:

§ 3º - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos para que os postulantes possam apresentar as chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, devidamente registradas contendo os 4 (quatro) nomes e respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), que não serão aceitas sem a composição integral.

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura, será realizada em qualquer sessão ordinária do 1º biênio, ficando a critério da Mesa Diretora abrir o processo de eleição com comunicação prévia aos Vereadores de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, observado e atendido o mesmo procedimento e forma da eleição da mesa Diretora na instalação da Legislatura, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição para renovação da Mesa Diretora dentro da mesma Legislatura.

Art. 23 - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos, sendo considerado cargos titulares os de Presidente e 1º Secretário.

Art. 24 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dos trabalhos;

§ 2º - Ausentes ou impedidos os 1º e 2º Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão;

§ 3º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

§ 4º - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - houver renúncia irrevogável ao cargo;

III - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando ocorrer fato grave que justifique.

§ 5º - O cargo vago da Mesa será preenchido por eleição suplementar, na primeira reunião ordinária seguinte aquela que se verificou a vaga, observando a forma e o procedimento deste Regimento Interno.

§ 6º - Se a vacância do cargo da Mesa ocorrer no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar.

Art. 25 - A Câmara Municipal terá Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, com atribuições, competências e demais formas de atuação definidas no seu Regimento Interno, observado principalmente quanto ao seguinte:

I - Comissões Permanentes, constituídas por Presidente, Relator e Secretário, eleitos através de votação aberta para mandato de 2 (dois) anos, com atribuições e prerrogativas técnico-legislativo integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir pareceres, realizar audiências públicas, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - Comissões Temporárias, criadas para atuar por tempo e assunto determinados, que se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.

§ 1º - Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe emitir pareceres sobre as proposições que lhes forem distribuídas, notadamente sobre emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções, inclusive as respectivas Emendas que forem apresentadas, observada a competência do Plenário na forma do Regimento Interno, exceto sobre requerimentos, moções e indicações, observado quanto ao seguinte:

I - A aprovação ou a rejeição nas Comissões, não descaracteriza a obrigatoriedade de deliberação pelo Plenário.

II - As Comissões Permanentes poderão oferecer emendas aos Projetos em análise.

III - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados e sem direito a voto, quando convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

IV - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar a participar representantes da sociedade organizada, solicitar informações, tomar depoimentos, requisitar documentos e proceder a diligências que julgarem necessárias;

V - As Comissões poderão solicitar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues para apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas;

VI - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, às Secretarias e aos Órgãos da Administração Pública, ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompida pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias a contagem do prazo para a emissão de parecer, findo o qual será reiniciado o prazo restante contado a partir da paralização para que a Comissão possa exarar o parecer;

VII - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo definido regimentalmente para deliberação, onde neste caso a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em até 48 horas após as respostas do Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

VIII - Apenas o Presidente da Câmara não poderá integrar as comissões permanentes.

§ 2º - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - De Inquérito;

III - De Representação.

§ 3º - As Comissões Especiais serão constituídas por designação da Presidência da Câmara ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores devidamente aprovado por maioria simples, tendo prazo certo e assunto determinado, destinadas a:

I - Apreciação e estudos de problemas municipais;

II - Elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;

§ 4º - As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento, devendo o requerimento ser aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º - As Comissões de Representação serão constituídas, quando se fizer necessário e por delegação da Presidência, para cumprir missão temporária representativa da Câmara Municipal em solenidades, congressos, simpósios, apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao bem comum, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 26 - Os partidos políticos com representatividade na Câmara Municipal, ou através de bancadas ou blocos parlamentares, poderão indicar Vereador para atuar como líder e vice-líder, escolhidos entre si.

§ 1º - Suprimido.

§ 2º - Suprimido.

Art. 27 - Ao Vereador indicado como Líder, cabe representar o partido ou bancada/bloco parlamentar nas proposições, usar da palavra no horário regimentalmente estabelecido, orientar encaminhamento quanto as votações.

Art. 32 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa, com as seguintes atribuições, além das que estão expressas no Regimento Interno:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos Recessos, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo dispondo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e legais.

III - Promulgar, depois de aprovadas, as emendas à Lei Orgânica do Município, os Decretos Legislativos e as Resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

IV - Propor Resoluções e Decretos Legislativos, inclusive dos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

V - Elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

VI - Decretar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou quando o Plenário deliberar, assegurada ampla defesa processual;

VII - Devolver ao Poder Executivo no final de cada exercício, o saldo financeiro existente na Câmara, caso não exista despesas pendentes de regularização para o exercício seguinte em igual valor ao disponível.

Art. 33 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, com as seguintes atribuições, além das que estão expressas no Regimento Interno:

I - Exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, inclusive representá-lo em juízo ou fora dele, prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, podendo expedir Resoluções Administrativas e Portarias relativas a procedimentos de regulação interna funcional;

III - Receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice- Prefeito que não tiverem sido empossados na Sessão de Instalação da Legislatura, bem como os Suplentes de Vereadores;

IV - Presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;

V - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - Presidir a Mesa Diretora;

VII - Manter a ordem;

VIII - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Leis por ele promulgadas e

Atos Administrativos.

IX - Requisitar os recursos financeiros destinado às despesas da Câmara Municipal;

X - Convocar os suplentes, nos casos previstos na Legislação pertinente;

XI - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XII - Apresentar proposições por qualquer de suas formas permitidas, sendo facultativo exercer o direito de voto nas deliberações, porém obrigatório o voto apenas nas seguintes situações:

a) Eleição da Mesa Diretora;

b) Quando a matéria exigir quórum de dois terços;

c) Quando ocorrer empate nas votações nominais e simbólicas.

XII - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da deliberação, sobre o resultado do Julgamento das Contas do Prefeito;

XIII - Praticar atos de intercomunicação com o executivo;

XIV - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civis e criminais de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, decidindo os recursos interpostos por servidores da Câmara e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa Diretora e destituir qualquer de seus membros, observado o disposto nesta Lei Orgânica e os preceitos regimentais;

II - elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III - fixar através de ato normativo próprio, para vigorar na legislatura subsequente, os subsídios remuneratórios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no último ano da Legislatura para vigorar na legislatura e mandato seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e ainda quanto ao seguinte:

a) - assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, além dos subsídios mensais definidos em Lei específica para cada quadriênio, o recebimento anual do 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro de cada ano, inclusive férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais, observada a conformidade do Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC/RN (Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte).

b) - Para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio e das férias remuneradas com 1/3 (um terço) a mais de que trata a alínea "a" deste inciso, será observado o limite prudencial das despesas com pessoal, o limite de 70% (setenta por cento) com folha de pagamento de que trata o artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

IV - Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, o controle externo sobre as contas municipais;

V - Julgar as contas anuais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, observado os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

VI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

VII - Dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua política administrativa, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

VIII - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, mediante comunicação previa formalizada e homologada pelo plenário por aprovação de maioria simples, quando a ausência for superior a 15 (quinze) dias úteis;

IX - Estabelecer ou mudar temporariamente a sua sede ou o local de suas reuniões;

X - Exercer a fiscalização sobre os atos de gestão administrativa do Município e o acompanhamento da execução orçamentária;

XI - Proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal conforme as exigências legais.

XII - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XIII - Representar judicialmente contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, mediante aprovação pelo quórum de maioria de 2/3 (dois terços), pela prática de crime contra a Administração Municipal que tiver conhecimento.

XIV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores,

tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los do exercício do cargo;

XV - conceder licença para afastamento do cargo ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;

XVI - Criar Comissões de Inquérito que serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e no Regimento Interno da Câmara Municipal, que será composta de, no mínimo, 3 (três) membros no ato de sua constituição, observada a proporcionalidade das bancadas com assento na Câmara Municipal.

XVII - Convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito, através de requerimento de Vereador, de bancada/bloco parlamentar ou de Comissão Legislativa Permanente devidamente aprovado em plenário, para prestar esclarecimentos sobre assunto pré-determinado, enquanto que para o mesmo objetivo poderá convocar os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta, cujo requerimento deverá ser formalizado por escrito, indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação e observar o trâmite disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

XVIII - Solicitar ao Prefeito, ao Vice- Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal, mediante pedido de informações ou requerimento aprovado na forma regimental.

XIX - Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, mediante iniciativa da Mesa Diretora, de Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, e através de votação secreta e quórum mínimo de maioria de 2/3 (dois terços), observado os demais procedimentos dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

XX - Conceder Título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação de maioria absoluta.

XXI - criar suas Comissões Internas.

§ 1º - A fiscalização do Município de que trata o Inciso X deste Artigo é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, sendo também exercida concomitantemente pelo controle interno do Poder Executivo Municipal, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 2º - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado referido nos Incisos IV e V deste Artigo, emitido sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, só será rejeitado por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 36 - É fixado em 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento pelo destinatário, o prazo para resposta aos pedidos de informações de que trata o Inciso XVIII do Artigo 35 desta Lei Orgânica, sendo prorrogável por igual período, se necessário e desde que solicitado previamente.

I, II, III, IV e V - Suprimidos.

§ 1º - Suprimido.

§ 2º - Suprimido.

Art. 37 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, não sendo obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 38 - É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e não houver vedação constitucional ou legal;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar Cargo ou Função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) Patrocinar causas em que seja parte interessada, qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

Art. 39 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento, na qualidade de agente político, for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, em processo que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

IV - Que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 2/3 (dois terços) anual das sessões ordinárias, salvo em caso de licença formalizada ou por impossibilidade momentânea de comparecimento posteriormente justificável, bem como na condição de autorizado a participar de Missão Oficial;

V - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos ou por sentença condenatória criminal transitado em julgado.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou por renúncia do Vereador devidamente formalizada;

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Aplica-se às normas do Artigo 38 da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato quando ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal.

§ 4º - O Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanente, poderá justificar sua ausência mediante comunicação formal ou verbalmente em Plenário.

Art. 40 - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico que conste o correspondente CID (classificação internacional de doença);

II - Para tratar de assuntos de interesse particular por período de, até, 120 (cento e vinte) dias por ano, sem percepção de subsídio ou qualquer outra remuneração de responsabilidade da Câmara Municipal, que deverá ser requerida por escrito pelo interessado e homologada em Plenário pelo voto da maioria simples.

III - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou para o exercício de cargo comissionado de qualquer esfera de Governo, devidamente formalizado por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá através da Câmara Municipal o subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia em que perdurar o afastamento será procedido o encaminhamento para o pagamento através do Auxílio Doença Previdenciário pelo INSS, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - O Vereador licenciado na forma do Inciso III deste Artigo, não perceberá subsídio ou qualquer outra remuneração devida pela Câmara Municipal enquanto perdurar a licença, ficando a remuneração do licenciado sob responsabilidade do Órgão a que estiver no efetivo vínculo para o qual se afastou das atividades legislativas.

§ 3º - O Vereador licenciado na conformidade dos Incisos I e II deste artigo, não pode reassumir o mandato antes de esgotado o prazo da licença requerida.

§ 4º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Poder Legislativo ou do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração integral.

§ 5º - Suprimido.

§ 6º - Suprimido.

Art. 41 - O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara no caso de vaga ou de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Suplente deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 42 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração, discussão e votação de proposições constituídas sob a forma de:

I - Emendas Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Leis Complementares;

III - Projetos de Leis Ordinárias;

IV - Projetos de Decretos Legislativos;

V - Projetos de Resoluções;

VI - Requerimentos;

VII - Indicações;

VIII - Pareceres;

IX - Emendas;

X - Substitutivos;

XI - Relatórios;

XII - Recursos;

XIII - Representações;

XIV - Moções;

XV - Pedido de Informações.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe sobre os procedimentos pertinentes a cada um dos atos normativos definidos no processo legislativo.

Art. 43 - A Lei Orgânica do Município de Santana do Seridó poderá ser emendada mediante proposta:

I - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III - do Prefeito Municipal;

IV - De cidadãos, através de iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - A proposta de Emenda será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em cada turno de votação.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.

Art. 44 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma legislativa e sujeitando-se a sanção do Prefeito, cuja iniciativa pode ser:

I - do Vereador;

II - da Mesa Diretora;

III - de Comissão Legislativa Permanente da Câmara Municipal;

IV - do Prefeito Municipal;

V - de cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

Art. 45 - As Leis Complementares serão aprovadas pelo quórum mínimo de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - São Leis Complementares:

I - Códigos Tributário, de Obras e de posturas do município;

II - Plano Diretor do município;

III - Regime Jurídico e Plano de carreira dos servidores.

IV - Instituição da Guarda Municipal.

Art. 46 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal, bem como as respectivas remunerações e seus reajustes, aposentadorias, regime jurídico, plano de cargos e salários e disponibilidade, que sejam vinculados especificamente ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal;

II - organização administrativa municipal, criação de secretarias e órgãos municipais, matéria tributária, orçamento anual (LOA), diretrizes orçamentárias (LDO), plano plurianual (PPA) e serviços públicos.

III e IV - Suprimidos.

Parágrafo Único - Não será admitido emendas aos Projetos de Lei definidos neste artigo, que resulte em aumento da despesa prevista ou diminuição da receita municipal, ressalvado nos Projetos de Lei do orçamento anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) que poderão receber emendas do Poder Legislativo durante a tramitação, desde que não seja alterado o montante total previsto.

Art. 47 - É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos, bem como as respectivas remunerações e seus reajustes, aposentadorias e salários, que sejam vinculados especificamente ao quadro funcional do Poder Legislativo Municipal;

II - organização administrativa da Câmara Municipal, criação de setores e departamentos.

Parágrafo Único - Não será admitido emendas aos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções definidos neste artigo, que resulte em aumento da despesa prevista.

Art. 48 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência na deliberação de Projetos de Lei de sua iniciativa, com sintética exposição de motivos.

§ 1º - Solicitada a urgência, esta será submetida para votação na pauta da ordem do dia da primeira sessão seguinte que se realizar, para aprovação por maioria simples.

§ 2º - aprovada a urgência, o Projeto de Lei será submetido para votação na mesma sessão em que ocorrer a aprovação da urgência, que poderá ser dispensado de pareceres das comissões.

§ 3º - Suprimido.

Art. 49 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo máximo de 10 (dez) dias enviado ao Prefeito que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto;

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o Projeto de Lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, este poderá incluir para única votação no prazo máximo de 15 (quinze) dias e estando no período de recesso o prazo será contado a partir do início do período seguinte, sendo considerado rejeitado o veto de obtiver, no mínimo, a maioria absoluta dos votos contrários, caso este que será reenviado ao Prefeito para sancioná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - no caso de o Prefeito não sancioná-lo no prazo de que trata este artigo, deverá ser devolvido para que o Presidente da Câmara possa promulgá-lo em igual prazo ou, na omissão deste, pelo Vice-Presidente.

§ 5º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara.

§ 6º - A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos, Portarias e outros Atos Normativos próprios, serão publicados no locais destinados para as publicações de atos oficiais do Poder Legislativo.

§ 7º - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 51 - O Projeto de Decreto Legislativo e o Projeto de Resolução, constituem atos normativos de competência exclusiva do Poder Legislativo, destinados a regular, respectivamente, matéria que alcance limites externos e assuntos de economia interna da Câmara Municipal e promulgados pelo seu Presidente, com definições descritas no seu próprio Regimento Interno.

Parágrafo Único - Suprimido.

Art. 52 - A matéria constante de projeto de Lei que tenha sido rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto com idêntico teor e dentro do mesmo exercício, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 53 - A fiscalização dos atos de gestão municipal será exercida pelo Poder Legislativo, a quem cabe o controle externo do Poder Executivo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município.

§ 1º - Tendo a Câmara Municipal recebido parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, será enviado para a Comissão de Finanças e Orçamentos para, no prazo regimental, exarar o Parecer sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou pela rejeição das Contas.

§ 2º - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a prestação de contas, será submetido em única discussão e votação, não sendo admitida apresentação de emendas ao texto, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 3º - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, só será rejeitado por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Até 60 (sessenta) dias depois da deliberação sobre as contas, a Presidência comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas.

§ 5º - À Câmara Municipal é vedado julgar as contas mensais ou anuais que ainda não tenham recebido Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 54 - O Poder Executivo manterá sistema de controle interno próprio, concomitante ao controle externo, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, atos contratuais, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 55 – O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, as contas consolidadas do Município (Balanço Anual) de cada exercício financeiro, até o dia 30 de abril de cada ano subsequente.

§ 1º – As contas do Município de cada exercício financeiro de que trata este artigo, ficarão à disposição dos cidadãos Santanenses durante 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 15 (quinze) de maio.

§ 2º – A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º – A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal.

§ 4º – Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar reclamação sobre as contas do Município, devendo identificar por escrito o elemento ou procedimento reclamado.

§ 5º – Recebida a reclamação escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por documento, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre sua procedência.

§ 6º – Sendo procedente a denúncia, a Comissão de Finanças fará o encaminhamento à Mesa Diretora para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao assunto.

Art. 56 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para o Prefeito e o Vice-Prefeito, as normas dispostas na Constituição Federal e suplementadas pela legislação eleitoral pertinente.

Art. 57 – O prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO SANTANENSE”.

Parágrafo Único – Se até o dia 10 de janeiro o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Poder Legislativo.

Art. 58 – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais e o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único – No caso de recusa do Vice-Prefeito em substituir o Prefeito, será o cargo declarado vago pelo Poder Legislativo.

§ 1º – Suprimido.

§ 2º – Suprimido.

Art. 59 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora, sendo chamado sucessivamente o Vice-Presidente.

Art. 60 – O Prefeito, regularmente licenciado ou em gozo de férias, terá direito a percepção mensal dos subsídios.

I e II – Suprimidos.

Art. 61 – O prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para mandato de 4 (quatro) anos, observado para cada eleição as normas da legislação eleitoral aplicável.

Art. 62 – O Prefeito não poderá, sem prévia licença aprovada pela Câmara Municipal, se ausentar do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias, sendo extensivo ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo de Prefeito.

Parágrafo Único – Suprimido

I, II e III – Suprimidos.

§ 1º – Suprimido.

Art. 63 – No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara Municipal declarações de seus bens, as quais serão arquivadas.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 64 – Compete ao Prefeito, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – representar o Município em Juízo e fora dele;

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – Iniciar o processo legislativo com a mensagem anual de Governo, na forma disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal.

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar a leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – Vetar projetos de lei total ou parcialmente;

VI – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano, o projeto de lei das diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte;

VII – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de cada ano, o projeto de lei do orçamento geral do município (LOA) para o exercício seguinte;

VIII – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do 1º ano da gestão administrativa, para ter vigência por 4 (quatro) anos até o final do primeiro exercício financeiro do mandato administrativo subsequente, o projeto de lei do plano plurianual (PPA).

IX – Prestar anualmente à Câmara Municipal até o dia 30 de abril, as contas do Município (balanço anual) referente ao exercício anterior;

X – Efetuar até o dia 20 de cada mês, o repasse dos recursos financeiros da Câmara Municipal;

XI – Prestar à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado a pedido por igual prazo;

XII – Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XIII – Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidades públicas ou por interesse local;

XIV – Realizar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XV – Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVI – Solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal na forma da lei;

XVII – Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifique;

XVIII – Convocar extraordinariamente a Câmara;

XIX – Fixar tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como das daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal;

XX – Dar denominação a prédios e logradouros públicos, através de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal;

XXI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizar as despesas/pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias dos créditos autorizados pela Câmara;

XXII – Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação municipal e, quando necessário, sobre os contratos ou convênios;

XXIII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e membros da comunidade;

XXIV – Exercer as prerrogativas pertinentes ao cargo.

XXV a XXXIV – Suprimidos.

§ 1º – Até o 10º (décimo) dia útil após a proclamação pela Justiça Eleitoral do resultado das eleições municipais, o Prefeito em exercício no município tem o dever de propiciar ao Prefeito eleito as condições efetivas para a implementação da nova gestão.

§ 2º - Para fins de viabilizar o disposto no parágrafo 1º deste Artigo, o Prefeito em exercício constituirá por ato normativo próprio a Equipe de Transição de Mandato, a qual tem por objetivo se inteirar acerca do funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão, sendo garantido ao Prefeito eleito o direito de indicar o pessoal integrante de sua própria Equipe, cabendo-lhe, em consequência, o dever de comunicar formalmente ao Prefeito em exercício a relação dos componentes da mesma.

§ 3º Compete ao governo municipal em exercício disponibilizar infraestrutura necessária à garantia do desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Transição de Mandato, devendo, para tanto, designar comissão de servidores públicos municipais incumbida de repassar dados, informações e documentos que se fizerem essenciais para o processo de transição, observando para todos os fins as disposições resolutivas pertinentes que forem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 65 – É proibido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, desde a posse e sob pena de perda do mandato, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível na administração pública direta ou indireta, ressalvado a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

§ 1º – O Prefeito Municipal não pode ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste Artigo, importará em perda do mandato.

Art. 66 – Os crimes de responsabilidade do Prefeito são os previstos na legislação federal.

Art. 67 – Ocorrendo a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, será procedido da seguinte forma:

I – se a vacância ocorrer até o dia 31 de dezembro do 3º ano do mandato, o Presidente da Câmara Municipal assumirá provisoriamente o cargo de Prefeito até que ocorra novas eleições municipais no prazo de 90 (noventa) dias;

II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, o Presidente da Câmara Municipal assumirá o cargo de Prefeito até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único – Suprimido.

Art. 68 – Será declarado vago o cargo de Prefeito pela Câmara Municipal, nas seguintes situações:

I – ocorrer falecimento ou renúncia;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de que trata esta Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – tenha sido condenado por crime funcional ou eleitoral, com perda ou suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 69 – Nos casos dos incisos II e III do Artigo 68, será assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo instaurado pela Câmara Municipal.

I, II e III – Suprimidos.

Art. 70 – São Auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, Procuradores, Assessores, Diretores e Coordenadores.

I, II e III – Suprimidos.

Art. 71 – O Ato normativo próprio estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo competência, deveres e responsabilidades.

Art. 72 – Os cargos de provimento em comissão do Município, de livre nomeação e exoneração, compreendem atividades de direção, chefia, assessoramento, coordenação e controle superior e intermediário, classificados segundo a natureza e grau de responsabilidade e atribuições.

Art. 73 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 76 – Os Auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Art. 84 –

§ 2º - Aplica-se aos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo a garantia de salário nunca inferior ao mínimo nacional, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno e extraordinário, repouso semanal remunerado, gozo de férias, licença gestante, licença maternidade e paternidade, adicionais de insalubridade e periculosidade, salário família, aposentadoria, tudo na conformidade da legislação aplicável e das garantias dispostas na Constituição Federal.

§ 3º – Poderá ser concedido ao Servidor que possua férias não gozadas acumuladas há mais de 2 (dois) exercícios e dentro dos últimos 5 (cinco) anos, a conversão em pecúnia referente a 1 (um) período por cada exercício financeiro, a ser regulamentado em ato normativo próprio no âmbito de cada um dos poderes do Município, observado o interesse e a necessidade do serviço público.

Art. 86 – São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude concurso público.

Art. 90 – Fica assegurado a toda e qualquer pessoa, obter certidões dos órgãos públicos constituídos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Parágrafo Único – Para fins de atender o que dispõe este Artigo, fica estabelecido o prazo máximo de 20 (vinte) dias, em observância da Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso à informação.

Art. 125 – A Lei Orçamentária Municipal, de iniciativa do Poder Executivo, atenderá as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das normas de direito financeiro.

Parágrafo Único – Os relatórios resumidos de execução orçamentária serão publicados na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na legislação aplicável.

Art. 128 – Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Geral do Município (LOA), são enviados ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo nos seguintes prazos:

I – Plano Plurianual (PPA): até o dia 30 de agosto do 1º ano da gestão administrativa, para ter vigência por 4 (quatro) anos até o final do primeiro exercício financeiro do mandato administrativo subsequente.

II – Diretrizes Orçamentárias (LDO): até o dia 30 de abril de cada ano, para ter vigência no exercício financeiro seguinte.

III – Orçamento anual (LOA): até o dia 30 de setembro de cada ano, para ter vigência no exercício financeiro seguinte.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as redações anteriores dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas que foram modificados ou suprimidos por esta Emenda.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, 12 de dezembro de 2018

2018.
Ver. Juarez Bezerra de Azevedo
Presidente
Ver. Caio Cabral Bezerra
1º Secretário

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 47A34640

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COMUNICADO**

A Câmara Municipal de Santana do Seridó realizou na sessão ordinária do dia 10/12/2018, sem registro de impugnação ou de recurso regimental, a eleição da Mesa Diretora para o mandato no 2º biênio da legislatura compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2020, tendo sido eleita a chapa única com os seguintes componentes: PRESIDENTE: Vereador José Vicente de Moraes; VICE-PRESIDENTE: Vereador Caio Cabral Bezerra; PRIMEIRO SECRETÁRIO: Vereador Juarez Bezerra de Azevedo; SEGUNDO SECRETÁRIO: Vereador Sebastião Sobrinho de Azevedo, que tomarão posse no dia 01/01/2019.

Santana do Seridó/RN, 12 de dezembro de 2018.
Vereador Juarez Bezerra de Azevedo - Presidente.

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 5E0C9124

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2018

Objeto: SERVIÇOS DE CONFECCAO DE SALGADOS E BOLOS PARA COFFEE BREAK PARA A ÚLTIMA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN. contratado: ANA CATARINA ARAUJO DE MEDEIROS, CPF: 068.057.484-02, valor de R\$ 559,50. Os documentos constantes do processo administrativos são partes integrantes desse extrato como se nele estivessem transcritos.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2018.

Ana Santana dos Santos

Presidente da CPL da Câmara Municipal de São Fernando/RN

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 3C4E12BB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ORDEM DE SERVIÇO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2018

A Câmara Municipal de SÃO FERNANDO/RN, autoriza o contratado ANA CATARINA ARAUJO DE MEDEIROS, CPF: 068.057.484-02, através do contrato de dispensa de licitação nº 15/2018 celebrado entre as partes, a executar os serviços.

São Fernando/RN, 12 de dezembro de 2018

CM DE SÃO FERNANDO/RN

DIONÍSIO EULÁMPIO DOS SANTOS NETO

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 5BF42298

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE DISPENSA REFERENTE AO PROCESSO LIC. Nº
017/2018 - DISPENSA Nº 012/2018**

INTERESSADO: Secretaria Administrativa.

ASSUNTO: aquisição de um refrigerador doméstico

TERMO DE DISPENSA

1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa J. R. ELETRODOMÉSTICOS LTDA
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a aquisição de um refrigerador doméstico, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó – Secretaria Administrativa.
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o

processo ao setor competente para as providências de estilo.
São José do Seridó/ RN, 12 de dezembro de 2018.
Daniel Andson da Costa
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 528B6D4B

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA Nº 012/2018 – PROC. LIC. Nº 017/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: J. R. ELETRODOMÉSTICOS LTDA; OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM REFRIGERADOR DOMÉSTICO; PRAZO PARA ENTREGA: ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA OES; VALOR GLOBAL: R\$ 2110,00 (DOIS MIL CENTO E DEZ REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0018.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIP E MAT. PERMANENTE; FONTE: 01000. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II.

SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DANIEL ANDSON DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 4C7DCE6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº 014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

AUTORIZA A PERMUTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DA ANULAÇÃO PARCIAL E OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem nos termos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno no seu inciso X do Artigo 18, faz saber que a Mesa Diretora aprovou e eu MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA Presidente da Câmara Municipal, no uso de sua prerrogativa expressa na Lei Orgânica Municipal Art. 30, Inciso II e do Regimento Interno Art. 20, Inciso I, alínea "d". PROMULGO o presente ATO 014/2018.

RESOLVE:

Art.1º – Fica autorizado a permuta de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, assim discriminado:

001 – PERMUTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

0100 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

002 – ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Grupo de natureza da despesa.....3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

0100 – Recursos Ordinários.

Valor R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).

Art.2º - A permuta realizada obedecerá a classificação orçamentária do mesmo grupo de natureza da despesa e da mesma Unidade orçamentária.

Art.3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 27 de novembro de 2018.

MAURÍCIO HORTÊNCIO DA COSTA

Vereador Presidente

Publicado por:
ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Código Identificador: 4042E607

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2018-DISPENSA.**

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, consoante autorização do(a) Sr(a).

MAURICIO HORTENCIO DA COSTA, VEREADOR PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de recuperação de bancos de dados dos sistemas operacionais: (orçamento, licitação, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência e folha de pagamento), referente aos exercícios 2010 a 2018, ocasionado por infecção de vírus, provocando perda dos arquivos, conforme especificação no Termo de Referência, visando assim atender a solicitação da Secretaria Geral da Mesa Diretora desta Edilidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Senador Eloi de Souza/RN em, 05 de Dezembro de 2018

HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Código Identificador: 42E60F49

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2018-DISPENSA.**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO ME, referente à A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de recuperação de bancos de dados dos sistemas operacionais: (orçamento, licitação, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência e folha de pagamento), referente aos exercícios 2010 a 2018, ocasionado por infecção de vírus, provocando perda dos arquivos, conforme especificação no Termo de Referência, visando assim atender a solicitação da Secretaria Geral da Mesa Diretora desta Edilidade..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Senador Eloi de Souza/RN, em 05 de Dezembro de 2018

MAURICIO HORTENCIO DA COSTA

VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Código Identificador: 54BF665B

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2018-
DISPENSA.**

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MAURICIO HORTENCIO DA COSTA, VEREADOR PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada com os serviços de recuperação de bancos de dados dos sistemas operacionais: (orçamento, licitação, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência e folha de pagamento), referente aos exercícios 2010 a 2018, ocasionado por infecção de vírus, provocando perda dos arquivos, conforme especificação no Termo de Referência, visando assim atender a solicitação da Secretaria Geral da Mesa Diretora desta Edilidade.

Contratado.....: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MAURICIO HORTENCIO DA COSTA, VEREADOR PRESIDENTE.

Senador Eloi de Souza/RN, em 05 de Dezembro de 2018

HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Código Identificador: 75C5A7FD

Amparo Legal: Artigo 57, II, Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por:
GIRLANDIO DOS SANTOS
Código Identificador: 66566BCD

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180032 DA DISPENSA Nº
0027/2018.**

CONTRATO Nº.....: 20180032

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2018-DISPEN

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR
ELOI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: PEDRO PAULO DO NASCIMENTO
LOURENÇO ME

OBJETO.....: A contratação de pessoa física e/ou
jurídica especializada com os serviços de recuperação de
bancos de dados dos sistemas operacionais: (orçamento,
licitação, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, portal da
transparência e folha de pagamento), referente aos exercícios
2010 a 2018, ocasionado por infecção de vírus, provocando
perda dos arquivos, conforme especificação no Termo de
Referência, visando assim atender a solicitação da Secretaria
Geral da Mesa Diretora desta Edilidade.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade
0101.010310001.2.001 Manutenção das Ações do Legislativo,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc.
pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.39.

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2018 a 31 de
Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2018

Publicado por:
ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Código Identificador: 76199E5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

Processo de despesa: 024/2018.

Objeto: ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS gerado da Tomada de Preço 001/2018, constante
do Processo Administrativo de Licitação (despesa) nº 024/2018.

Contratante: Câmara Municipal de Sítio Novo.

Contratada: ALBUQUERQUE & FECHINE ADVOGADOS
ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 18.820.488/0001-69.

Período : 25/11/2018 a 31/12/2018.

Valor do Aditivo: R\$ 2.600,00

Data Aditivo: 25/11/2018

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Despesa nº 35/2018.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO
DE FACHADA EXTERNA COM CHAPAS DE ACM, COM
SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO.

Do Contratado: J S PEREIRA EMPREENDIMENTOS – CNPJ:
11.015.279/0001 – 01.

Do Valor e do Pagamento: A presente prestação de serviço
importa em R\$ 10.183,00 (dez mil, cento e oitenta e três reais)

Da Justificativa: SE FÁZ NECESSARIO PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21
de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Sítio Novo/RN, 11 de dezembro de 2018.

JOSE HELIO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
GIRLANDIO DOS SANTOS
Código Identificador: 47C6F9FE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO do CONTRATO referente à CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA SERVIÇO DE FACHADA EXTERNA COM
CHAPAS DE ACM, COM SERVIÇO DE CONFECÇÃO E
INSTALAÇÃO.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN e J S
PEREIRA EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 11.015.279/0001 –
01.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO
ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2018: Natureza de despesa
33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.183,00 (dez mil, cento
e oitenta e três reais)

CONTRATANTE: Jose Helio da Silva – CONTRATADO:
JOSIVAN SOARES PEREIRA

Publicado por:
GIRLANDIO DOS SANTOS
Código Identificador: 5CC7C9EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018

PROCESSO Nº 20/2018

A(s) Unidade(s) Gestora(s): Câmara Municipal de Doutor Severiano PODER LEGISLATIVO, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA nº 18/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
SUBFUNÇÃO	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE	1.003 – REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Objetivo: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS TIPO PRESIDENTE EM CORINO, ARQUIVO EM AÇO 04 GAVETAS E MESA EM MADEIRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL,

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura até a efetiva entrega do produto e liquidação do empenho

CONTRADA: Abrahão Melo Moreira Palhano - EPP.

ASSINA PELA CONTRATADA: Abrahão Melo Moreira Palhano

VALOR GLOBAL: R\$ 9.800,00

VALOR POR EXTENSO: (nove mil e oitocentos reais).

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO JURACI LEITE.

Doutor Severiano/RN, 11 de dezembro de 2018.

Andreza Maria de Queiroz Silva Leite

Presidente

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 017/2018**

A Presidente da Câmara Municipal de Touros. Estado do Rio
Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Gilson de Paula da Silva, CPF:
020.652.194-40, para o cargo em comissão de Assistente
Legislativo da Câmara Municipal de Touros, subordinado
diretamente a Presidência desta Casa, criado pela Resolução nº
001/2017 de 12 de janeiro de 2017, com as alterações da
Resolução 003/2018. Art. 2º - A presente Portaria entrará em
vigor na data de sua publicação.

Touros (RN), 06 de dezembro de 2018.

IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 628DAB09

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 015/2018**

Em, 11 de dezembro de 2018

O Secretário executivo da Câmara Municipal de venha Ver/RN,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Carlos Antônio da Silva, matrícula 01,
Presidente da Câmara Municipal do Venha Ver/RN, 01 (uma)
diária ao valor unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), para
custear despesas de viagem à cidade de Mossoró/RN, no dia
12 de dezembro de 2018, com a finalidade de conhecer novos
projetos de interesse do município, junto a Câmara Municipal de
Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Jose Vinicius Pessoa

Secretario Executivo

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 3FE9D9A5

PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2018

PROCESSO Nº 21/2018

A(s) Unidade(s) Gestora(s): Câmara Municipal de Doutor Severiano PODER LEGISLATIVO, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA nº 19/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO	01 – PODER LEGISLATIVO
SUBFUNÇÃO	031 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE	1.003 – REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Objetivo: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, 12000 BTUS, CLASSE A, GÁS ECOLÓGICO COM INSTALAÇÃO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura até a efetiva entrega do produto e liquidação do empenho

CONTRADA: M N Nogueira Informática LTDA - EPP.

ASSINA PELA CONTRATADA: Rylker Araujo

VALOR GLOBAL: R\$ 3.950,00

VALOR POR EXTENSO: (três mil novecentos e cinquenta reais)

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO JURACI LEITE.

Doutor Severiano/RN, 06 de dezembro de 2018.

Andreza Maria de Queiroz Silva Leite

Presidente

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 65975B7F

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE - ODAIR ALVES DINIZ(Caicó)

1º Vice – Presidente: CARGO VAGO

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR(Jardim do Seridó)

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO(Mossoró)

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA(São Tomé)

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO(Santa Cruz)

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS(Patú)

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES(São Paulo do Potengi)

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO(Ex-presidente)

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA(Touros)

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS(Nísia Floresta)

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA(Barcelona)

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO(Felipe Guerra)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR(Ex-presidente)

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA(Lages)

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS(São Vicente)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 3/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Manoel Querino da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Lajes - RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 790/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2018, credito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
---	---	---------------

Sub-Total: R\$ 40.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 40.000,00

Art 2º - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotacoes orçamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R\$ 2.000,00
---	-----------------	--------------

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	R\$ 10.000,00
---	--	---------------

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
---	---------------------	--------------

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiacoos Culturais, Artisticas, Cientificas, Des	R\$ 10.000,00
---	--	---------------

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 5.000,00
---	-----------------------------------	--------------

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 8.000,00
---	--	--------------

Sub-Total: R\$ 40.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 40.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lajes, 03 de Dezembro de 2018.

Manoel Querino da Costa
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DANTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DANTA/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º semestre de 2018 (até Junho)**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	427.800,00	0,00
Pessoal Ativo	427.800,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	427.800,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		427.800,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.491.691,75	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	427.800,00	2,59
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	989.501,51	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	940.026,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = 90,90 X VI) (INCISO II DO PAR. 1º DO ART. 59 DA LRF)	890.551,35	5,40

FONTE - Sistema: Aspec Informática - Unidade responsável: Câmara Municipal de Lagoa Danta/RN

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

LAGOA DANTA/RN, EM 30 DE JUNHO DE 2018

DIEGO ALAN BEZERRIL SOUTO
PRESIDENTE

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
CONTABILISTA CRC/RN Nº 008674-O

RAYNANE DA SILVA VALE
CONTROLADORA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DANTA/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º Semestre de 2018 (até Junho)

ANEXO 6 LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O Bimestre	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		R\$ 16.192.868,93
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	427.800,00	2,59
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	989.501,51	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	940.026,43	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERACÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	0,00	0,00

FONTE - Sistema: Aspec Informática - Unidade responsável: Câmara Municipal de Lagoa Danta/RN

LAGOA DANTA/RN, EM 30 DE JUNHO DE 2018

DIEGO ALAN BEZERRIL SOUTC
PRESIDENTE

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETC
CONTABILISTA CRC/RN Nº 008674/0-0

RAYNANE DA SILVA VALI
CONTROLADORA GERAL DA CÂMARA